



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

CEP 59374-000 - Rua Juvenal Lamartine, 200 - Fone: (084) 431-2144 - Ramal 23

CGC (MF) 08.088.254/0001-15

LEI Nº 345.

EM, 28 de fevereiro de 1997.

INCLUI CURRÍCULO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, A REALIZAÇÃO DE PALESTRAS SOBRE "EDUCAÇÃO EM SAÚDE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando de atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica incluída, obrigatoriamente, no Currículo Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, a realização de palestras sobre "Educação em Saúde", para os alunos de Ensino Fundamental.

Parágrafo 1º - As Escolas Municipais deverão programar, no mínimo, a realização de 04 (quatro) palestras anuais, sendo uma palestra por bimestre.

Parágrafo 2º - As palestras deverão ser ministradas por médicos, cirurgiões dentistas, ou na falta destes, por profissionais da área de Saúde devidamente habilitados.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, autorizado a fazer a regulamentação necessária ao melhor cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PAULO MEDEIROS
PREFEITO-MUNICIPAL

(Carnaúba dos Dantas - Terra da Música)